

## CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2023

### EDITAL DE APOIO À PUBLICAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS – OUTRAS PALAVRAS

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar, com elementos técnicos, o apoio à publicação por editoras independentes paranaenses de obras literárias premiadas no Edital de Concurso 005/2020 – Outras Palavras, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3463/2023 com o objetivo de fortalecer as políticas públicas voltadas à literatura, com foco nas produções paranaenses, na democratização do acesso à cultura e na ampliação do circuito literário por todo o Estado do Paraná, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do Edital de Chamamento n.º 011/2023.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC é responsável pela execução de ações, programas e projetos de promoção e valorização da Cultura no Estado do Paraná. Sua atuação visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.
- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para

- a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
  - 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
  - 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
  - 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453 e n.º 11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
  - 2.7. O fomento à literatura se mostra fundamental, uma vez que a indústria literária desempenha um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense.
  - 2.8. O apoio à publicação de obras literárias por editoras independentes desempenha um importante papel na democratização do acesso ao mercado editorial. Além disso, esse fomento age diretamente na ampliação da diversidade de gêneros, temáticas e abordagens e no incentivo tanto à criação literária quanto ao hábito da leitura.

- 2.9. O Agente Cultural precisará residir há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, no Estado do Paraná. O tempo mínimo de 6 (seis) meses de residência prévia, reduzido em relação a outros chamamentos públicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domicílio nos últimos anos, em função de necessidades diversas (como econômicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O período menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

### 3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

- 3.1. Serão selecionadas até 12 (doze) editoras paranaenses independentes.
- 3.2. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados na categoria descrita abaixo:

<b>CATEGORIA 1</b>	<b>4 (QUATRO) PROJETOS DE REVISÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO IMPRESSA DE 14 OBRAS LITERÁRIAS DE EDITORAS DO PARANÁ, CADA PROJETO RECEBERÁ UM VALOR DE ATÉ R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS).</b>
<b>CATEGORIA 2</b>	<b>8 (OITO) PROJETOS DE REVISÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO IMPRESSA DE 13 OBRAS LITERÁRIAS DE EDITORAS DO PARANÁ, CADA PROJETO RECEBERÁ UM VALOR DE ATÉ R\$ 162.500,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).</b>

- 3.3. Conforme estabelecido no Art. 16, § 1.º, Inciso IV, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de

vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

- 3.3.1. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.3, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de agentes culturais de ampla concorrência.
- 3.4. Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.
- 3.5. Será aplicada indução de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.6. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) em município do Estado do Paraná que não seja a Capital Curitiba e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
  - 3.6.1. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 3.6, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.

- 3.7. Cabe à Comissão de Seleção da BPP realizar a distribuição do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.8. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
- 3.8.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.8 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do Art 19, § 1.º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:
- 3.8.1.1. Quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural;
- 3.8.1.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 3.9. A divisão de recursos estipulada no item 3.6 está alinhada com a política de desconcentração territorial dos recursos (Art. 6º, § 1º, da Lei Complementar n. 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previsão legal, o presente Edital dividiu a destinação em 50% para a capital e 50% para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos não se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de vagas de 20% para projetos e ações apresentados por pessoas negras e de 10% para pessoas indígenas atende às medidas de ações afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n. 11.525/2023 (Art. 16, IV, a e b).

#### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:

4.1.1. **Editoras independentes do Paraná:** Editoras sediadas no estado do Paraná que atuam de maneira independente, sem vínculos com grandes grupos empresariais e que buscam oferecer um catálogo de obras literárias alternativo aos das editoras comerciais.

4.1.2. **Publicação:** livro de obra literária que atende às seguintes especificações: impresso com no mínimo 49 páginas, contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, selo Biblioteca Paraná, miolo em papel avena 80g impresso em 1 (uma) cor, (exceto para livros ilustrados em que as páginas nas quais houver ilustração/imagem devem ter miolo em papel avena 80g, 4 (quatro) cores (CMYK)) e capa em papel cartão 250g no mínimo, impressa em 4 (quatro) cores (CMYK), com orelha. As especificações técnicas e aplicação de marcas detalhadas estão presentes no ANEXO IX - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E APLICAÇÕES DE MARCAS.

4.1.2.1. Cada uma das 12 (doze) editoras selecionadas deverá produzir 02 (duas) obras com versão em áudio, contendo audiodescrição, de obras destinadas ao público infanto-juvenil com baixa visão ou cegos, conforme disposto no item 3 do ANEXO VI - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO.

4.1.3. Solicitações de mudanças no formato descrito no item 4.1.2 deverão ser encaminhadas via diligência no sistema SIC.Cultura acompanhadas de justificativa detalhada, cabendo

à Comissão da Biblioteca Pública do Paraná - BPP avaliar sua pertinência.

- 4.1.4. **Publicação em formato digital:** As obras também deverão ser publicadas online, gratuitamente, seguindo as especificações da versão impressa e ser disponibilizada em PDF e/ou ePUB. As especificações técnicas e aplicação de marcas detalhadas estão presentes no ANEXO IX - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E APLICAÇÕES DE MARCAS.
- 4.1.5. **Projeto:** formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 5, 6 e 8 do presente Edital.
- 4.1.6. **Agente Cultural:** a editora independente pessoa jurídica que inscreve projeto no Edital de Chamamento n.º 011/2023. e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- 4.1.7. **Secretaria de Estado da Cultura:** órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital de Chamamento n.º 011/2023 denominado simplesmente SEEC.
- 4.1.8. **Biblioteca Pública do Paraná:** instituição cultural mantida pelo Governo do Estado do Paraná, responsável pelo acompanhamento do Edital de Chamamento n.º 011/2023, denominada simplesmente BPP.
- 4.1.9. **Selo Biblioteca Paraná:** selo que assegura a representatividade e reconhecimento do trabalho e importância da Biblioteca Pública do Paraná, que há tempos oferece ao público acesso livre ao seu acervo. A Biblioteca Pública do Paraná publicou livros de diversos gêneros e autores paranaenses. Todos os títulos do Selo Biblioteca Paraná são

distribuídos às Bibliotecas Públicas do Estado através do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.

- 4.1.10. **Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas:** sistema composto pelo conjunto de bibliotecas públicas do Estado, coordenado e administrado pela Biblioteca Pública do Paraná. Atende prioritariamente as bibliotecas públicas através de convênios entre as partes.

## 5. DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.2 e 4.1.3 deve seguir, além do descrito nos itens citados, as especificações técnicas e aplicação de marcas detalhadas no Anexo IX - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E APLICAÇÕES DE MARCAS deste Edital.
- 5.2. Conforme previsto neste Edital, com recursos oriundos da primeira fase da Lei Complementar n.º 195/2022, cada publicação deverá atender a tiragem de 500 (quinhentos) exemplares por título, que posteriormente serão distribuídos da seguinte forma:
- 5.2.1. 50 exemplares para o autor;
- 5.2.2. 100 exemplares para a editora responsável pela publicação;
- 5.2.3. 350 exemplares para a Biblioteca Pública do Paraná;
- 5.2.3.1. A Biblioteca Pública do Paraná ficará responsável por realizar somente a distribuição dos exemplares da BPP para Bibliotecas de todo o Estado do Paraná pelo Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.
- 5.3. Com fundamento no Art. 10, inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022, a versão digital (em formato PDF) das obras publicadas deverá ser disponibilizada gratuitamente, como forma de ampliar o acesso.
- 5.4. Caberá exclusivamente ao Agente Cultural a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos

discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos autorais”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

## 6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS

6.1. Conforme mencionado no item 1, o Edital de Chamamento n.º 011/2023 tem por finalidade apoiar financeiramente a publicação por editoras independentes paranaenses de obras literárias contempladas no Edital de Concurso 005/2020 – Outras Palavras.

6.1.1. A lista de contemplados no Edital supracitado está disponível no site da Secretaria de Estado da Cultura (<https://www.cultura.pr.gov.br/>)

6.1.2. Ao todo foram contemplados 160 títulos divididos em 8 categorias, segundo tabela abaixo:

Área	Número de Títulos
Romance	21
Coletânea de contos e crônicas	23
Coletânea de poesia	23
Coletânea de ensaios críticos	19
Roteiro de cinema	24
Dramaturgia	21
Livro ilustrado	22
Pesquisa em cultura alimentar	7
<b>Total</b>	<b>160</b>

6.2. Cada editora selecionada ficará responsável por revisar, diagramar e publicar entre 13 (treze) a 14 (quatorze) títulos, a depender da categoria escolhida, dispostas no item 3 deste Termo de Referências, no ato da inscrição.

6.2.1. A distribuição dos títulos será feita pela Comissão de Seleção da BPP, de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1.1. Conformidade entre linha editorial do Agente Cultural e obra literária a ser publicada;

6.2.1.2. Histórico e currículo da editora;

6.2.1.3. Experiência no mercado editorial paranaense nas áreas de publicação;

6.2.1.4. Interesse da editora na categoria das obras.

6.2.2. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 6.2, a distribuição será remanejada pela Comissão de Seleção da BPP, tal qual o valor disponibilizado para cada projeto.

## **7. DOS VALORES**

7.1. Será destinado aos projetos selecionados por meio do Edital de Chamamento n.º 011/2023, o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme divisão abaixo:

7.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em consideração os critérios estabelecidos no item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avaliação Técnica e de Mérito, iniciando da maior nota para a menor nota.

7.3. Na distribuição dos recursos, a Comissão de Seleção da BPP, analisará a nota obtida na classificação e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital.

- 7.3.1. É de responsabilidade do Agente Cultural prever no orçamento os custos provenientes da publicação, tal como impressão e registro ISBN da obra literária.
- 7.3.2. Comissão de Seleção da BPP, responsável pela homologação dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente no orçamento do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos neste Edital.
- 7.4. Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 7.5. O valor citado no item 7.1 poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 oriundos de remanejamento.

## **8. DEVOLUÇÃO DE VALORES**

- 8.1. Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR), à Conta Corrente n.º 14.228-X, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

## **9. VIGÊNCIA**

- 9.1. A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a contar da publicação.